



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 2026 AUTÓGRAFO Nº 34 DE 2026

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2006; DA LEI COMPLEMENTAR Nº 311/2016; DA LEI COMPLEMENTAR Nº 337/2019 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 373/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar, alterar e extinguir empregos públicos existentes no quadro de pessoal da Administração Direta, consignados nas Leis Complementares nº 205/2006, 311/2016, 337/2019 e 373/2025, que dispõem sobre a estrutura administrativa municipal e funcionalismo.

Art. 2º Extingue-se em sua vacância o emprego público de **Pintor Letrista** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 7/OP, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 205/2006.

Art. 3º Altera-se de 25 (vinte e cinco) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se também de classe 4/TA para classe 8/TA, do emprego público de **Fotógrafo**.

Art. 4º Extingue-se o emprego público de **Fotógrafo** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 6/TA.

Art. 5º Mediante expresse consentimento, o servidor ocupante do emprego público de **Fotógrafo**, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, classe 4/TA, passa a ser reenquadrado no emprego público de **Fotógrafo** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 8/TA, com a correspondente adequação remuneratória, a partir da publicação desta Lei Complementar, observado o número de empregos públicos existentes.

Art. 6º Amplia-se de 9 (nove) para 12 (doze) o número de empregos públicos de **Contador**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando-se também a classe 9/UN para classe 10/UN.

Art. 7º O emprego público de **Advogado**, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 205/2006, passa a ser denominado **Procurador Jurídico do Município**, ao qual compete assessorar e representar juridicamente a Administração Pública Municipal, atuando na defesa judicial e extrajudicial do Município, bem como no assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, competindo-lhe, especialmente:

I - representar o Município, em juízo ou fora dele, nas ações em que figure como autor, réu, assistente ou interessado, inclusive perante órgãos de controle e fiscalização, como Ministério Público e Tribunal de Contas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Municipal, mediante a elaboração de pareceres, manifestações técnicas e orientações jurídicas em processos administrativos, contratos, convênios, licitações e demais atos administrativos;

III - atuar na análise prévia da legalidade de editais, minutas contratuais, termos aditivos, decretos, projetos de lei e demais atos normativos, visando assegurar conformidade com a legislação vigente e prevenir riscos jurídicos;

IV - promover a defesa dos interesses do Município em matérias de natureza cível, administrativa, trabalhista, tributária e fiscal, acompanhando processos judiciais e adotando as medidas cabíveis ao seu regular andamento e cumprimento das decisões judiciais;

V - atuar na cobrança judicial da dívida ativa municipal, tributária e não tributária, bem como na recuperação de créditos públicos;

VI - acompanhar inquéritos civis, procedimentos administrativos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, emitindo pareceres e promovendo as providências jurídicas pertinentes;

VII - contribuir para a uniformização da interpretação das normas jurídicas no âmbito da Administração Municipal, observando as diretrizes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VIII - desenvolver estudos jurídicos, análises técnicas e propostas voltadas à prevenção de litígios e ao fortalecimento da segurança jurídica da Administração Pública;

IX - assessorar juridicamente as unidades administrativas na tomada de decisões, orientando quanto à correta aplicação da legislação e à adoção de boas práticas administrativas;

X - participar de reuniões técnicas, grupos de trabalho, audiências e treinamentos internos, quando designado, contribuindo para o aprimoramento institucional;

XI - executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, conforme delegação da autoridade competente.

Art. 8º Amplia-se de 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) o número de empregos públicos na função **Procurador Jurídico do Município**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/UN.

Art. 9º Extingue-se em sua vacância o emprego público de **Advogado** com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, classe 4/UN, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 205/2006.

Art. 10. Fica criado, junto ao Anexo II da Lei Complementar nº 205/2006, o emprego público de **Guarda Civil Municipal**, cuja jornada de trabalho será de 12x36, classe 8/TA, com as seguintes atribuições:

I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- II - estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- IV - atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado ou se deparar;
- V - elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;
- VI - proceder à revista pessoal, quando necessário, e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;
- VII - zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
- VIII - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se decentemente uniformizado;
- IX - reportar imediatamente ao Centro de Operações, toda ocorrência que tenha atendimento;
- X - operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;
- XI - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
- XII - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras quanto ao Código de Posturas e manutenção da ordem no Município, atuando os responsáveis quando constatado descumprimento da legislação em vigor, inclusive, em relação à poluição sonora, salubridade e sossego público, bem-estar e maus-tratos aos animais e queimadas irregulares, em especial ao contido nas Leis Municipais nº 5922/2017, 6839/2024, 5073/2011 e 6823/2024 ou as que vierem a substituí-las;
- XIII - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XIV - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- XV - colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
- XVI - apoiar, orientar, fiscalizar e autuar no controle e educação do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições sempre que necessário;
- XVII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- XVIII - efetuar a segurança de dignitários, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



XIX - zelar pelos equipamentos que se encontrem em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

XX - observar e cumprir o contido na Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, em especial os art. 4º e 5º, quando necessário.

Parágrafo único. Serão criadas 24 (vinte e quatro) vagas para o emprego público descrito no *caput* deste artigo.

Art. 11. Fica criado junto ao Anexo II da Lei Complementar nº 205/2006 o emprego público de **Bombeiro Civil Municipal**, cuja jornada de trabalho será de 12x36, classe 8/TA, com as seguintes atribuições:

I - a prevenção e combate a incêndios;

II - buscas e salvamentos;

III - o atendimento pré-hospitalar;

IV - prestação de socorro nos casos de sinistros, inundações, desabamentos, catástrofes, calamidade pública e outros em que seja necessária a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

V - a proteção ao meio ambiente;

VI - o zelo pela segurança dos servidores municipais, quando no exercício de suas funções;

VII - a colaboração com as ações desenvolvidas pela defesa civil e demais seguimentos da administração municipal, bem como trabalhos de natureza preventiva, educativa e de orientação em atividades relacionadas à sua função fim;

VIII - zelar pelos equipamentos que se encontrem em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

IX - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras quanto ao Código de Posturas e manutenção da ordem no Município, atuando os responsáveis quando constatado descumprimento da legislação em vigor, inclusive, no que se refere a maus-tratos aos animais e queimadas irregulares, em especial ao contido nas Leis Municipais nº 6839/2024, e 6823/2024, ou as que vierem a substituí-las.

Parágrafo único. Serão criadas 12 (doze) vagas para o emprego público descrito no *caput* deste artigo.

Art. 12. Os empregos públicos de **Guarda Civil Municipal e Bombeiro Municipal**, com jornada de trabalho descrita junto ao Anexo II da Lei Complementar nº 205/2006, como "escala", serão extintos em sua vacância.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Art. 13. O emprego público de **Analista de Tecnologia da Informação** criado pela Lei Complementar nº 311/2016, passa a vigor com as alterações constantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Amplia-se de 3 (três) para 6 (seis) o número de empregos públicos de **Analista de Tecnologia da Informação**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/UN.

Art. 14. O emprego público de **Auditor de Controle Interno**, constante no quadro do art. 7º da Lei Complementar nº 337/2019, passa a vigor com as alterações constantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Amplia-se de 3 (três) para 5 (cinco) o número de empregos públicos na função **Auditor de Controle Interno**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/UN.

Art. 15. Os empregos públicos de **Analista de Planejamento Orçamentário**, de **Analista em Licitações**, de **Analista em Recursos Humanos** e de **Analista em Geoprocessamento** criados pela Lei Complementar nº 373/2023, passam a vigor com as alterações constantes desta Lei Complementar.

§ 1º Amplia-se de 3 (três) para 5 (cinco) o número de empregos públicos de **Analista de Planejamento Orçamentário**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/UN.

§ 2º Amplia-se de 5 (cinco) para 10 (dez) o número de empregos públicos de **Analista em Licitações**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/ UN.

§ 3º Amplia-se de 3 (três) para 5 (cinco) o número de empregos públicos de **Analista em Recursos Humanos**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/ UN.

§ 4º Amplia-se de 1 (um) para 3 (três) o número de empregos públicos de **Analista em Geoprocessamento**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, classe 10/ UN.

§ 5º Altera-se, no emprego público de **Analista em Licitações**, a "escolaridade/requisitos para provimento" de "Ensino Superior Completo em Administração, Administração Pública ou Direito"; para "Ensino Superior Completo em Administração, Administração Pública, Direito, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Pública ou Engenharia".

§ 6º Altera-se no emprego público de **Analista em Recursos Humanos** a "escolaridade/requisitos para provimento" para "Ensino Superior Completo em Administração, Gestão de Recursos Humanos, Direito, Psicologia, Ciências Contábeis, ou Economia; com especialização em Gestão Pública, Gestão Estratégica de Pessoas, Direito do Trabalho ou Administração Pública, e Experiência mínima de 3 (três) anos em planejamento estratégico, gestão pública, gestão de pessoas ou gestão de desenvolvimento de pessoas".



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



§ 7º Altera-se no anexo único o descritivo de funções do emprego público de **Analista em Recursos Humanos**, passando a vigor com a seguinte redação:

"Planejar, estruturar, implementar e monitorar políticas, programas e instrumentos estratégicos de gestão de pessoas, alinhando as práticas de Recursos Humanos aos objetivos institucionais, ao planejamento governamental e às diretrizes legais, promovendo eficiência administrativa, valorização do servidor e sustentabilidade organizacional; Planejar, estruturar e acompanhar políticas estratégicas de gestão de pessoas, alinhadas ao planejamento institucional, PPA, LDO e LOA; Desenvolver estudos técnicos, diagnósticos organizacionais e análises de impacto relacionado à força de trabalho, estrutura organizacional e despesas com pessoal; Elaborar, revisar e implementar instrumentos normativos de gestão de pessoas, tais como planos de cargos, carreiras e salários, políticas de desempenho, programas de valorização e desenvolvimento funcional; Atuar na formulação de projetos estratégicos relacionados à modernização administrativa, transformação digital, governança de pessoas e inovação em gestão pública; Monitorar indicadores de gestão de pessoas, propondo melhorias contínuas nos processos organizacionais e na eficiência administrativa; Assessorar a alta gestão na tomada de decisões relacionadas à política de pessoal, estrutura organizacional, dimensionamento da força de trabalho e gestão orçamentária de recursos humanos; Elaborar relatórios gerenciais, estudos comparativos, notas técnicas e pareceres estratégicos sobre temas relacionados à gestão de pessoas; Atuar na implementação de programas institucionais de qualidade de vida no trabalho, saúde ocupacional, desenvolvimento organizacional e clima institucional; Promover a integração entre as áreas de RH, planejamento, finanças e demais unidades administrativas, visando a coerência das políticas institucionais; Participar da elaboração e acompanhamento de instrumentos legais relacionados à gestão de pessoas, incluindo projetos de lei, decretos, regulamentos e atos administrativos; Apoiar processos de negociação institucional, relações sindicais e mediações relacionadas à política de pessoal; Contribuir para a implementação de modelos de governança pública, compliance trabalhista e responsabilidade fiscal na gestão de recursos humanos; Desenvolver metodologias de avaliação de desempenho, gestão por competências e gestão estratégica de talentos; Executar outras atividades correlatas à natureza estratégica da gestão de pessoas."

Art. 16. O emprego público de **Monitor de Transporte Escolar**, criado pela Lei Complementar 373/2023, passa ser denominado **Monitor de Transporte e Apoio Escolar**, cabendo-lhe a vigilância, inspeção e zelo pela disciplina e segurança dos alunos, tanto no transporte escolar, quanto nas dependências e adjacências das unidades de ensino, competindo-lhe especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



I - no âmbito do transporte: acompanhar alunos no embarque e desembarque; zelar pela segurança e uso de equipamentos obrigatórios; orientar condutas e prevenir acidentes durante o trajeto;

II - no âmbito da unidade escolar: atuar na inspeção de alunos em todas as dependências e adjacências do estabelecimento de ensino; velar pela disciplina e segurança nos intervalos, refeições, horário de descanso dos alunos dentro da unidade escolar, entradas e saídas; auxiliar a gestão escolar na mediação de conflitos e na organização do fluxo discente, executando outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional;

III - generalidades: executar tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à segurança do aluno e ao ambiente organizacional da Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do emprego público de **Monitor de Transporte Escolar** ficam automaticamente enquadrados no emprego público reestruturado por esta Lei Complementar, mantendo-se o tempo de serviço para fins de estágio probatório, progressão e demais vantagens funcionais.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 05 de maio de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1ª Vice-Presidente

VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS
2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES
1ª Secretário

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI
2º Secretário

Projeto de Lei Complementar nº 03 de 2026
Autoria: Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2X6N06R009931CBJ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2X6N-06R0-0993-1CBJ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1041/2026 - 05/05/2026 - 09:59 - 2X6N-06R0-0993-1CBJ